INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SCI-01/2026

Dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas de despesas de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da lei federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 35/2005. E nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 95, § 2º;

CONSIDERANDO o art. 68 da Lei nº 4.320/1964 enuncia que "o regime de adiantamento [...] consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação";

CONSIDERANDO os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.250/2024 que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento do Município de Bocaina do Sul (CPMBS);

CONSIDERANDO a Nota Técnica N. TC-9/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a prestação de contas das despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas que, pela sua natureza e valor, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. Entende-se por despesa de pronto pagamento (art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021) aquela cujos valores não ultrapassem:

I - R$ 12.545,11 (dez mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para serviços e compras em geral;

II - Valores conforme Decreto Federal nº 12.343/2024, estão sujeitos a atualização anual.

Art. 3º. É vedado o fracionamento de despesa para a utilização deste regime, devendo ser observada a estimativa de gasto anual para o mesmo objeto pela unidade gestora.

Art. 4º. Vedado utilizar o recurso de pronto pagamento para adquirir bens e ou serviços com contrato de processo licitatório vigente.

Art. 5º. Não podem ser realizadas despesas de pronto pagamento para as seguintes espécies de objetos:

I - Obras;

II - Serviços de arquitetura e engenharia;

III - Locações;

IV - Contratações relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação;

V - Alimentação de servidores/funcionários fora do Município.

CAPÍTULO II - DOS MEIOS DE PAGAMENTO E PRAZOS

Art. 6º. O pagamento das despesas de que trata esta Instrução Normativa será realizado preferencialmente por meio do Cartão de Pagamento do Município de Bocaina do Sul (CPMBS) ou, excepcionalmente, por suprimento de fundos em pecúnia (adiantamento).

Art. 7º. A requisição do recurso deverá ser realizada na Secretaria de Administração e Finanças, que avaliará a situação financeira para disponibilização do recurso.

I - A requisição será realizada utilizando o formulário do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - O formulário devidamente preenchido deverá ser entregue no Setor de Contabilidade para ser efetuado o empenho da despesa;

III - Cada despesa extraordinária e ou urgente deverá ter reaquisição de recurso e empenho próprios.

Art. 8º. O prazo para utilização do recurso empenhado não poderá ultrapassar 3 (três) dias corridos, caso ultrapasse esse prazo a despesa de caráter extraordinário e ou urgente fica descaracterizada, devendo-se utilizar outros meios para cobri-la.

Art. 9º. A Prestação de Contas do recurso utilizado é de até 30 (trinta) dias corridos com base na data do empenho ou nota fiscal emitida pelo fornecedor (o que vir primeiro), a não apresentação da Prestação de Contas impossibilita o servidor de receber aprovação de nova requisição do recurso.

Avenida João Assink, 322, Centro – Telefone: (49) 3228-0047
CEP 88538-000 Bocaina do Sul/SC – http:// www.bocaina.sc.gov.br

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O processo de prestação de contas deverá ser formalizado e instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Requisição, conforme Anexo I;

II - Relatório de Prestação de Contas: Contendo o nome e CPF do servidor responsável, valor recebido, Secretaria/Setor e cargo/função;

III - Balancete de Prestação de Contas;

IV - Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;

V - Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;

VI - Documentos Fiscais Originais: Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) ou Cupons Fiscais emitidos em nome do Município de Bocaina do Sul, contendo o CNPJ oficial;

VI - Justificativa da Despesa: Breve descrição da necessidade pública que motivou o gasto imediato;

VI - Guia de Recolhimento de Saldo: Caso haja recurso não utilizado, o comprovante de depósito na conta do Tesouro Municipal;

Art. 11. Não serão aceitos documentos que apresentem rasuras, emendas, borrões ou que não permitam a identificação clara do objeto adquirido ou do fornecedor.

CAPÍTULO IV - DO TRÂMITE E ANÁLISE

Art. 12. A prestação de contas será enviada ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura para verificação e organização do processo em seguida será encaminhada ao Controle Interno, que procederá à análise sob os aspectos de:

I - Exatidão aritmética dos valores;

II - Regularidade fiscal do documento;

III - Pertinência do gasto;

IV - Observância aos limites de valor estabelecidos legalmente.

Art. 13. Constatada irregularidade, o servidor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar a pendência ou restituir o valor impugnado.

Avenida João Assink, 322, Centro – Telefone: (49) 3228-0047
CEP 88538-000 Bocaina do Sul/SC – http:// www.bocaina.sc.gov.br

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 14. O servidor que receber o adiantamento ou portar o cartão de pagamento responde pessoalmente pela guarda e aplicação dos recursos, bem como pelo dever de prestar contas no prazo legal.

Art. 15. A falta de prestação de contas no prazo ou a sua desaprovação sujeitará o servidor às seguintes medidas:

I - Impedimento de novos adiantamentos;

II - Desconto em folha de pagamento do valor não comprovado;

III - Instauração de Inquérito Administrativo ou Tomada de Contas Especial, conforme art. 16 do Decreto nº 4.250/2024, sem prejuízo de outras penalidades contidas na Lei.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 17. Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 17/4/2026.

Bocaina do Sul/SC, 17 de abril de 2026.

CRENDI MELO RIBEIRO:02699098930

Assinado de forma digital por CRENDI MELO RIBEIRO:02699098930
Dados: 2026.04.17 11:20:50 -03'00'

CRENDI MELO RIBEIRO

Controle Interno Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

Avenida João Assink, 322, Centro – Telefone: (49) 3228-0047
CEP 88538-000 Bocaina do Sul/SC – http:// www.bocaina.sc.gov.br

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE RECURSO DE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

§2º, art. 95 da LC nº 14.133/2021

DADOS	
Nome	CPF
Secretaria/Setor	Cargo/Função
Valor (R$) do recurso requisitado	Data da requisição
Justificativa fundamentada para utilização	
Número da nota de empenho (Contabilidade)	
Data da última prestação de contas	

Bocaina do Sul, _____/_____/_____.

_____ _____

Assinatura – Solicitação Assinatura – Autorização

Avenida João Assink, 322, Centro – Telefone: (49) 3228-0047
CEP 88538-000 Bocaina do Sul/SC – http:// www.bocaina.sc.gov.br